

PARECER Nº 208/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 8364/2025

**Autor:** Rafael Ranalli

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR REGINALDO ALVES TEIXEIRA."

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

Apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

*Apaixonado por Cuiabá, Reginaldo se considera um verdadeiro "pau-rodado" e já se sente cuiabano de coração, tendo escolhido essa terra calorosa e acolhedora para construir sua vida e carreira.*

(...)

*Nos primeiros 90 dias da gestão do prefeito Abílio Brunini, Reginaldo foi destaque na Câmara Municipal de Cuiabá, sendo o secretário que mais atendeu às indicações parlamentares e que mais se reuniu com vereadores para ouvir de perto as demandas da população.*

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**



## 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

### **Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Declaração de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os



requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### 3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 6 de maio de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 07/05/2025 12:06

Checksum: **01F8F89D49230D6DEC05FD2A6C5A204B50CB1B08E24BA5D7EB657C971CBBF8FE**

